

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA**  
**MUNICÍPIO DE APIÚNA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Edital nº 002/2019/CMDCA – RETIFICAÇÃO 004**

**O EDITAL 002/2019/CMDCA DISPÕE SOBRE O  
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA 2019  
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE APÚNA/SC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014, Lei Municipal 744/2014 e Lei Municipal nº 894/2019, RETIFICA o Edital para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Apiúna, e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Apiúna, para cumprimento de mandato de 4(quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Apiúna, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 1.800,00

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA**  
**MUNICÍPIO DE APIÚNA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal vigente, ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal vigente, ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal vigente, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Apiúna ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal vigente.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos e de informática de caráter eliminatório, bem como avaliações psicológicas;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA

### MUNICÍPIO DE APIÚNA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

- III. Apresentação dos candidatos habilitados, através da publicação de Resoluções do CMDCA, devidamente disponibilizadas em site oficial e em murais públicos;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Apiúna, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### **3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 894/2019 a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - experiência mínima de 01 (um) ano no trabalho com crianças e adolescentes ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V - conclusão do ensino superior;
- VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- VIII – Não ter sido advertido pelo CMDCA ou outro órgão competente, mais do que 03 (três) vezes no exercício da função no decurso de mandato anterior.
- IX – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI – Apresentar atestado de avaliação médica favorável.
- XII– Apresentar laudo psicológico favorável ao exercício do cargo.
- XIII - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente,

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA

### MUNICÍPIO DE APIÚNA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

**3.2** O preenchimento dos requisitos legais dipostos nos incisos I a XI, devem ser comprovados no ato da inscrição. Os requisitos dos incisos XII e XIII são procedimentos, os quais os(as) candidatos(as) se submeterão no decorrer do processo de escolha unificada, com agendamentos fornecidos pela CEE.

**3.3** Deverão, nos termos deste edital ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia de documento Oficial com foto (RG ou CNH);
- II. Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. ~~Cópia do comprovante de residência que comprove o tempo de moradia (02- anos na cidade de Apiúna/SC);~~ **item excluído (retificação 004).**
- IV. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- VI. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VII. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VIII. Certidão da Justiça Militar da União;
- IX. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior;
- X. Atestado Médico;
- XI. Comprovente de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA**  
**MUNICÍPIO DE APIÚNA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**3.4** A comprovação de residência também poderá se dar através de declaração do proprietário do imóvel com reconhecimento de firma.

**3.5** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

~~4.1~~ O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo. **Item excluído em detrimento da Lei 13.824/2019.**

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

~~6.1~~ O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será realizado no período de 08/04/2019 a 08/05/2019, das 13:30 às 17:00 horas na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado a Avenida Florianópolis, 183 Centro — Apiúna/SC. **RETIFICADO**

~~6.1~~ O registro das candidaturas fica prorrogado até a data de 31/05/2019 das 13:30 às 17:00 horas na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado a Avenida Florianópolis, 183 Centro — Apiúna/SC. **RETIFICADO**

**6.1** O registro das candidaturas fica prorrogado até a data de 28/06/2019 das 13:30 às 17:00 horas na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA**  
**MUNICÍPIO DE APIÚNA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Adolescente, localizado a Avenida Florianópolis, 183 Centro – Apiúna/SC.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e realizadas pelo(a) próprio candidato(a) numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição, para registro da candidatura, conforme modelo disponibilizado em anexo a este edital, além dos documentos previstos no item 3.3 (três) deste edital.

**6.5** Não serão aceitas inscrições por procuração.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas Leis Municipais vigentes, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 894/2019 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA**  
**MUNICÍPIO DE APIÚNA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Criança e do Adolescente).

**7.5** A Comissão Especial Eleitoral analisará os pedidos de inscrições e fara publicar a relação de inscrições deferidas e indeferidas no site e no mural da Prefeitura Municipal de Apiúna/SC.

**7.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação da resolução no horário de atendimento ao público, no CMDCA de Apiúna, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.7** A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.8** Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação da resolução no horário de atendimento ao público, no CMDCA de Apiúna, não se admitindo o envio por meio digital (e-mail).

**7.9** O(a) candidato(a) que tiver sua candidatura impugnada será notificado pela CEE.

**7.10** Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias a partir da publicação da lista dos candidatos impugnados.

**7.11** A Comissão Eleitoral Especial se manifestará acerca dos recursos apresentados, fazendo publicar nova Resolução no prazo de 02 (dois) dias.

**7.12** No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da Comissão Eleitoral Especial.

**7.13** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista dos candidatos aptos a participar do minicurso e da prova preambular, bem como da avaliação psicológica nos termos da legislação municipal vigente de participação obrigatória aos candidatos.

**7.14** Imediatamente após publicação do CMDCA nos termos do item 7.13, a Comissão Eleitoral Especial fará publicar resolução com dias, horários e locais dos procedimentos supra.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA**  
**MUNICÍPIO DE APIÚNA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**7.15** A prova será realizada com base nos conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0.

**7.16** As notas serão divulgadas pela CEE, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da Publicação.

**7.17** Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, publicará Resolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

**7.18** Os candidatos habilitados receberão um número de identificação, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA

### MUNICÍPIO DE APIÚNA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**8.6** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA**  
**MUNICÍPIO DE APIÚNA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**8.7** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**8.8** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**8.9** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.10** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**8.11** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.12** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

## **9. DA ELEIÇÃO**

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA

### MUNICÍPIO DE APIÚNA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao dia do pleito.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA

### MUNICÍPIO DE APIÚNA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

indicação do nome dos candidatos.

**9.13** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.15** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.16** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.17** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**9.18** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.19** Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do pleito.

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA**

### **MUNICÍPIO DE APIÚNA**

#### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

**10.2** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, por Resolução do CMDCA em espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2019.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA**  
**MUNICÍPIO DE APIÚNA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Consta no Anexo I deste Edital o calendário simplificado para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal vigente, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar as resoluções, comunicados e

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA**  
**MUNICÍPIO DE APIÚNA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de (nome da Comarca) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Publique-se.**  
**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.**

Apiúna, 05 de junho de 2019.

Laís Daniel  
Presidente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA**  
**MUNICÍPIO DE APIÚNA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – RETIFICADO**

ETAPA	DATA
Publicação da Retificação.	04/06/2019
<b>Prorrogação de inscrições</b>	<b>Prorrogado até 28/06/2019</b>
Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE e Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos .	01/07/2019
Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado	02 e 03/07/2019
Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de resolução informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.	04/07/2019
Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.	05/07/2019 e 08/07/2019
Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e notificação aos impugnados	10/07/2019
Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.	11/07/2019 e 12/07/2019
Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	15/07/2019
Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	16/07/2019 a 22/07/2019
Julgamento dos recursos pelo CMDCA e divulgação dos(as) candidatos(as) com inscrição validada	24/07/2019
Divulgação de datas, horários e local da Avaliação Psicológica pela CEE	24/07/2019
Avaliação Psicológica	Resolução da CEE normatizará o processo
Divulgação de datas, horários e locais do minicurso e aplicação da prova pela CEE	Resolução da CEE normatizará o processo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA**  
**MUNICÍPIO DE APIÚNA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Capacitação dos candidatos (minicurso)	Resolução da CEE normatizará o processo
Realização da prova	Resolução da CEE normatizará o processo
Divulgação do Gabarito	Resolução da CEE normatizará o processo
Divulgação dos resultados da Prova e da Avaliação Psicológica	Resolução da CEE normatizará o processo
Recurso dos candidatos não aprovados	Resolução da CEE normatizará o processo
Homologação Final pelo CMDCA	21/08/2019
Período de campanha eleitoral	22/08/2019 a 05/10/2019
Divulgação dos locais e votação	05/09/2019
Sessão Pública de apresentação dos candidatos a comunidade	Resolução da CEE normatizará o processo
Eleição	06/10/2019
Publicação do Resultado das Eleições	07/10/2019
Posse dos Eleitos	10/01/2020

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO<sup>1</sup>**

Nº da Inscrição: <sup>2</sup>	_____ /2019
Eu abaixo qualificado (a), nos termos do EDITAL/CMDCA 002/2019, venho, perante este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com sede nesta Cidade de Apiúna, REQUERER inscrição para o registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, apresentando em anexo todos os documentos comprobatórios exigidos, o qual, <b>DECLARO, tomei inteiro conhecimento quanto a todas as regras para a minha participação enquanto candidato (a) neste processo.</b>	
Nome Completo	_____ _____
CPF	_____
Nº RG	_____
Endereço	_____ _____

<sup>1</sup> A ficha de inscrição deve ser preenchida com letra legível, assinada pelo(a) candidato(a) e entregue junto com os documentos relacionados no item 3.3 do Edital/CMDCA 002/2019. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

<sup>2</sup> No ato da inscrição será fornecido protocolo de inscrição ao(a) inscrito(a).

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDCA**

**MUNICÍPIO DE APIÚNA**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Telefone	
E-mail	
Estado Civil	
Escolaridade	
Profissão	

Apiúna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)